Câmara Municipal de Trindade

Estado de Pernambuco

LEI Nº 659, 16 de Agosto de 2005.

EMENTA: Estipula os vencimentos de cargos comissionados, extinguem adicionais de funções e adota outras providências na Lei 586 / 2001.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores a aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O quadro de cargos de provimentos em comissão com a respectiva remuneração consta na Tabela Anexo 1.

Art. 2º - Ficam extintos todos os adicionais de funções constantes na Tabela Anexa a Lei nº. 586/2001, exceto a estipulada aos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo Único: Os servidores Públicos nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação perceberão um adicional nos seus vencimentos no valor equivalente a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais

Art. 3º - Os Servidores Públicos concursados ocupantes de apenas um cargo municipal e que tenham cumprido o estágio probatório terão direito a perceberem os vencimentos do cargo em que foi aprovado no concurso público somados ao comissionado a que foi nomeado pelo Poder Executivo, conforme Tabela Anexo I.

Parágrafo Único: Os Servidores Públicos concursados ocupantes de dois cargos municipais acumuláveis e que tenham cumprido o estágio probatório, deverá optar por um dos vencimentos do cargo em que foi aprovado no concurso público somados ao comissionado a que foi nomeado pelo Poder Executivo, conforme Tabela Anexo I.

Art. 4º - O Servidor Público vinculado a outro órgão de qualquer esfera da administração pública direta ou indireta que esteja a disposição sem ônus para este município, terá direito a perceber os vencimentos constantes na Tabela Anexo I do cargo comissionado em que foi investido.

Art. 5º - Os ocupantes dos cargos comissionados serão integrantes da previdência social, descontados em folha de pagamento as contribuições na forma estabelecida em Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições da Lei Municipal nº. 586/2001, Artigos 1° Parágrafo Único, 3°, 4°, 5°, 6°, 7°, 10°, 11 ° e todas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor com data retroativa a 01 de agosto de 2005.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 16 de Agosto de 2005.
Gerôncio Antônio Figueiredo Silva – Prefeito

TABELA ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	VALOR R$
ASSESSOR TECNICO	15	l.000.00
ASSESSOR FINANCEIRO	04	1.000.00
ASSESSOR JURIDICO	02	l.000.00
DIRETOR I	16	850.00
DIRETOR II	43	600.00
DIRETOR DEPARTAMENTO	21	500.00
FISCAL DISTRITAL	10	300.00